Oficial de R.C. P.N. e Tabelião de Notas do Mun. Ribeira
Iracy Dibane de Camargo
Ari de Almeida Camargo

Parágrafo único. A Administração notificará, por escrito, a consignatária, sobre a suspensão do desconto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo apresentar a(s) justificativas(s) e enviar planilha discriminando os valores e parcelas que deixarão de ser consignadas e o termo de ciência do Servidor.

Artigo 10º - São obrigações da Administração:

I – prestar ao servidor e as entidades consignatárias as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento;

II – confirmar a possibilidade de descontar em folha de pagamento dos servidores;

III – descontar na folha de pagamento dos servidores os valores por eles devidos às entidades consignatárias e repassar os valores às entidades consignatárias até o segundo dia após a data de pagamento, aos servidores, de sua pensão, provento ou vencimento mensal.

Parágrafo único. As condições obrigatórias e facultativas serão processadas de igual modo na folha de pagamento da remuneração de férias.

Artigo 11º - As consignações em folha poderão ser canceladas:

I – por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e os princípios da ampla defesa e do contraditório, não alcançando situações pretéritas;

II – por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

III – por interesse dos servidores e vereadores, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subseqüente, exceto nas hipóteses do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As condições referidas nos incisos III, IV e V do artigo 4º desta lei somente serão canceladas após prévia aquiescência da entidade consignatária.

Artigo 12º - Os casos omissos que digam respeito à sistemática das consignações em folhas de pagamentos serão resolvidos por ato do titular da presidência da câmara, que editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento desta Lei, inclusive com o objetivo de evitar a ocorrência de fraudes e de outras práticas que possam acarretar prejuízos aos servidores e as entidades consignatárias.

Artigo 13º - As entidades consignatárias em favor das quais vêm sendo realizadas consignações em folha de pagamento terão prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Lei, para se justificarem as suas disposições.